



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340-64-1122



PROJETO DE LEI Nº 36/93
DE 16 DE julho DE 1993

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DE UMA SOCIEDADE CIVIL, DESTINADA A DAR TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Município autorizado a participar e integrar uma Sociedade Civil, nos termos do estatuto a ser oportunamente aprovado, juntamente com os municípios de Itaju, Bocaina, Boracéia e Bariri, com o objetivo de:

- I- planejar, executar e fiscalizar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a coleta seletiva, transporte, armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, coletados pelos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, dentro dos seus respectivos territórios;
- II-representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionado com suas finalidades perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- III-prestar aos municípios consorciados serviços de qualquer natureza relacionados com suas finalidades.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal poderá ceder a referida Sociedade para que a mesma cumpra suas finalidades, servidores municipais, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou emprego.

Artigo 3º)- Para cumprir com os fins desta Sociedade, fica o município autorizado a repassar recursos para fins de aquisição das



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



-fls.02-

cotas de participação e as respectivas contribuições, a serem oportunas e oficialmente estabelecidas.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de julho de 1993

Aprovado como Objeto de
Deliberação

S.S. 21 / 07 / 1993

Antonio Guarnieri Soluinho
PRESIDENTE

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Expediente verbal do honorário

Carlos Adalberto Thomazella

aprovado por unanimidade, o presente

projeto foi despachado para a Ordem do Dia

na presente sessão, com dispensa de parecer

S.S. 21 / 07 / 1993

Antonio Guarnieri Soluinho
SECRETÁRIO

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S.S. 21 / 07 / 1993

Antonio Guarnieri Soluinho



AUTÓGRAFO Nº 35/93

PROJETO DE LEI Nº 36/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR
DE UMA SOCIEDADE CIVIL, DESTINADA
A DAR TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓ-
LIDOS DOMECILIARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

age
Artigo 1º) - Fica o Município autorizado a participar e
integrar uma sociedade civil, nos termos do estatuto a ser oportunamen-
te aprovado, juntamente com os municípios de Itaju, Bocaina, Boracéia/
e Bariri, com o objetivo de:

I- planejar, executar e fiscalizar projetos e medidas conjuntas desti-
nadas a promover a coleta seletiva, transporte, armazenamento e dispo-
sição final dos resíduos sólidos domiciliares, coletados pelos integran-
tes do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Domi-
ciliares, dentro dos seus respectivos territórios;

II- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos -
de interesse comum, relacionado com suas finalidades perante quaisquer/
outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacio-
nais;

III- prestar aos municípios consorciados serviços de qualquer natureza/
relacionados com suas finalidades.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal poderá ceder a referi-
da Sociedade para que a mesma cumpra suas finalidades, servidores muni-
cipais, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou
emprego.

Artigo 3º) - Para cumprir com os fins desta Sociedade, fi-
ca o Município autorizado a repassar recursos para fins de aquisição -
das cotas de participação e as respectivas contribuições, a serem opor-
tuna e oficialmente estabelecidas.



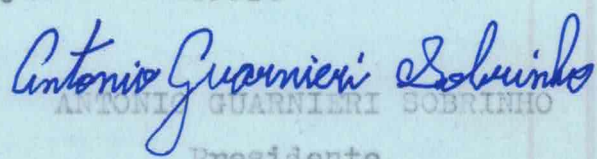
cont. AUTÓGRAFO Nº 35/93

fls. 02

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 22 de julho de 1.993.


SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Secretário


ANTÔNIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,

LEI Nº 1.654

DE 23 DE JULHO DE 1993



AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DE
UMA SOCIEDADE CIVIL, DESTINADA A -
DAR TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS-
DOMICILIARES.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)-Fica o Município autorizado a participar e in-
tegrar uma Sociedade Civil, nos termos do estatuto a ser oportunamente
aprovado, juntamente com os municípios de Itaju, Bocaina, Boracéia
e Bairi, com o objetivo de:

- I- planejar, executar e fiscalizar projetos e medidas conjuntas destin-
tadas a promover a coleta seletiva, transporte, armazenamento e
disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, coletados pelo
s integrantes do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resídu
os Sólidos Domiciliares, dentro dos seus respectivos territóri -
rios;
- II-representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos
de interesse comum, relacionado com suas finalidades perante -
qualquer outras entidades de direito público e privado, nacionais
e internacionais;
- III-prestar aos municípios consorciados serviços de qualquer natureza
relacionados com suas finalidades.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal poderá ceder a referida
Sociedade para que a mesma cumpra suas finalidades, servidores mun
icipais, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo
ou emprego.

Artigo 3º)- Para cumprir com os fins desta sociedade, fica



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones.



-fls.02-

o município autorizado a repassar recursos para fins de aquisição das cotas de participação e as respectivas contribuições, a serem oportuna e oficialmente estabelecidas.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de julho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEIO
Secretário